ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 154/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 21/2018 que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Eduardo Henrique Dida."

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Relator(a): Deputado(a) Oscar Bezerra

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/02/2018, sendo colocada em pauta no dia 28/02/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 09/03/2018, tendo a esta aportada no dia 13/03/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 21/2018, de autoria do Deputado Dr. Leonardo, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura propõe conceder título de cidadão mato-grossense a Senhor Eduardo Henrique Dida.

O autor apresentou sua justificativa as fls.02 a 03, com seguinte fundamentação:

> *"Eduardo Henrique Dida, casado, filho de Manoel Olympio da Silva e Maria Mademi de Jesus, nasceu em Tacaratu, estado de Pernambuco, no dia 25 de abril de 1970, onde viveu com seus pais e irmãos no Sítio Tacaicó.*
> *Morou em Sergipe na cidade de Ribeirópolis onde estudou no Colégio Municipal Josué Passos. Concluiu o ensino médio no colégio João Campos, na cidade de Riachão do Jacuípe – BA, onde estudou no seminário "Vocacionário São José", participando de Santas Missões, ajudando as comunidades carentes, levando ensinamentos bíblicos e catequeses para as crianças juntamente com o grupo de jovens. Estudou na Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão no Povoado Quissamã em Sergipe, concluindo o curso de Técnico Agrícola no Período (1989 a 1991). Foi conselheiro tutelar na cidade de Itabaiana–Sergipe em 1994.*
> *Morou em São Paulo na cidade de São Vicente e em 2000 veio a passeio para Cuiabá-MT, onde fez o Concurso da Guarda Municipal de Várzea Grande e começou sua carreira profissional, no dia 30 de abril de 2002, tomando posse do cargo de Guarda Municipal.*

CTJ
Fls. 05
Rub:

Completando os serviços profissionais da Guarda Municipal dedicou também aos serviços sociais ajudando as pessoas nos deslocamentos para fisioterapia, hemodiálise, quimioterapia e auxilio público, nos deslocamentos paras as pessoas que não tinham condições de se locomover de um Hospital para a sua residência.

(...)."

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de resolução, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise por parte desta Comissão.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

O projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

CTJ
Fls. 06
Rub.

III – Voto do(a) Relator(a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 21/2018 de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Sala das Comissões, em 17 de 04 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 21/2018 – Parecer n.º 154/2018
Reunião da Comissão em 17 / 04 / 2018
Presidente: Deputado Baiano Filho
Relator(a): Deputado(a) Oscar Bezerra

Voto Relator(a)
Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 21/2018 de autoria do Deputado Dr. Leonardo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	